



ANIRSF

Associação Nacional dos Industriais de
Refrigerantes e Sumos de Frutos

CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS DE CAUCIONAMENTO

ABRIL 1999

1) INTRODUÇÃO

O Decreto Lei nº 366.A/97, de 20 de Dezembro, que alterou o Decreto Lei nº 322/95, de 28 de Novembro, estabeleceu as regras a que deve obedecer a gestão de embalagens e resíduos de embalagens, transpondo para o ordenamento jurídico nacional a Directiva nº 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 20 de Dezembro de 1994.

Por seu turno, a Portaria nº 29.B/98, de 15 de Janeiro, que revogou a Portaria nº 313/96, de 29 de Junho, veio regulamentar os princípios gerais aplicáveis às embalagens e resíduos de embalagens previstos no acima referido diploma legal e a estabelecer algumas regras designadamente no domínio do caucionamento, considerando a importância atribuída à reutilização.

Ao propor este código de boas práticas e apoio interpretativo dos textos legais a ANIRSF e a APIAM pretendem contribuir para o correcto entendimento e adequada aplicação das normas em vigor em matéria de caucionamento de embalagens reutilizáveis.

2) GLOSSÁRIO

EMPRESA – o termo empresa é aqui utilizado para cobrir todos os operadores económicos responsáveis pelo lançamento de produtos embalados no mercado nacional.

DISTRIBUIDORES – são todos os operadores económicos que adquirem, distribuem e comercializam produtos embalados colocados à disposição de outros agentes económicos ou do consumidor final.

OPERADORES LOGÍSTICOS - são todos os operadores económicos que prestam o serviço de proceder ao transporte e à entrega de produtos embalados colocando-os à disposição de outros agentes económicos que os comercializam.

REUTILIZAÇÃO – qualquer operação pela qual uma embalagem, concebida e projectada para cumprir, durante o seu ciclo de vida, um número mínimo de viagens ou rotações, é enchida de novo, com ou sem apoio de produtos auxiliares presentes no mercado que permitam o novo enchimento da própria embalagem, ou reutilizada para o mesmo fim para que foi concebida.

EMBALAGEM REUTILIZÁVEL (TARA E VASILHAME) ¹⁾ - a embalagem que é utilizada na reutilização; as embalagens reutilizáveis passam a resíduos de embalagem quando deixam de ser reutilizadas.

SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO – sistema pelo qual o consumidor paga um determinado valor de depósito no acto da compra, valor esse que lhe é devolvido quando da entrega da embalagem usada.

DEPÓSITO (OU CAUÇÃO) - o termo é aqui usado como o valor cobrado no acto da compra de uma embalagem reutilizável que só pode ser reembolsado no acto de devolução da embalagem depois de usada. o depósito ou caução não se configura como preço de uma transacção é, sobretudo, um estímulo à devolução da embalagem reutilizável.

VALOR MÍNIMO DE DEPÓSITO - é o valor de depósito que for fixado por despacho conjunto dos ministros da economia e do ambiente, depois de ouvidas as associações representativas dos sectores envolvidos. é um valor mínimo.

3) REGIME LEGAL

No âmbito do regime legal, constante do decreto lei nº 366.a/97 e da portaria nº 29.b/98, de 15 de janeiro, que estabelece as normas de funcionamento do sistema aplicável às embalagens reutilizáveis, foram introduzidas novas regras e formas de actuar, reforçando a importância da reutilização de embalagens.

Nestes termos os embaladores e / ou os responsáveis pela colocação de produtos no mercado nacional que empreguem embalagens reutilizáveis para acondicionar os seus produtos devem estabelecer um sistema de consignação que permita recuperar e reutilizar as suas embalagens depois de usadas pelo consumidor.

Desse regime legal importa reter algumas notas mais significativas:

- a) No decreto lei é definido um “**sistema de consignação**”, como sendo um sistema pelo qual o consumidor paga um determinado valor de depósito no acto da compra, valor esse que lhe é devolvido quando entrega a embalagem usada.
- b) Na portaria as regras estabelecidas são, em síntese, as seguintes:
- 1) Quem empregue embalagens reutilizáveis **deve** estabelecer um sistema de consignação que permita recuperar e reutilizar as suas embalagens, depois de usadas pelos consumidores (artº 2º/1);
 - 2) A consignação envolve **necessariamente** a cobrança aos consumidores, no acto da compra, de um depósito, que só pode ser reembolsado no acto da devolução (artº 2º/2);
 - 3) O valor do depósito **deverá** ser transmitido ao longo de toda a cadeia de distribuição ²⁾ (artº 2º/2);
 - 4) O valor do depósito **deverá** estimular a devolução da embalagem (artº 2º/2);
 - 5) O valor do depósito **não deverá** ultrapassar o seu valor real (artº 2º/2);
 - 6) O distribuidor / comerciante **é obrigado** a cobrar e reembolsar o depósito (artº 2º/3);
 - 7) O distribuidor / comerciante **é obrigado** a assegurar a recolha das embalagens usadas (artº 2º/3);
 - 8) O depósito **não está** sujeito a qualquer pagamento adicional (artº 2º/5);
 - 9) O valor do depósito **deve ser claramente** identificado na embalagem ou no suporte utilizado para a indicação do preço de venda do produto (artº 2º/5);

- 10) Quem empregue embalagens reutilizáveis é **obrigado** a proceder à recolha das embalagens recebidas e armazenadas pelo distribuidor / comerciante, dentro de um prazo a acordar entre as partes (artº 2º/6).

4) PRINCÍPIOS E BOAS PRÁTICAS PAR O CAUCIONAMENTO

4.1) É da **competência das empresas**, que utilizam embalagens reutilizáveis para a colocação dos seus produtos no mercado, estabelecer um sistema de consignação que permita a sua recuperação.

4.2) **As empresas deverão cobrar sempre o valor de depósito ³⁾**. Não é previsto qualquer tipo de excepção, nem mesmo em acções promocionais ou lançamento de novas embalagens reutilizáveis.

4.3) As empresas deverão possuir um **sistema de registo**, quer dos depósitos cobrados quer dos movimentos físicos das taras reutilizáveis, que lhes possibilite o controlo das mesmas (Nos anexos 1 a 5 apresentam-se exemplos de documentos de suporte e registo desses movimentos).

4.4) O **reembolso dos depósitos** deve ser feito contra a entrega das embalagens reutilizáveis em bom estado de conservação e que sejam pertença da empresa.

4.5) O **valor de depósito** praticado deverá estimular a devolução das embalagens, sem que seja ultrapassado o valor real das mesmas.

4.6) O **caucionamento não pode permitir** que os agentes envolvidos dele tirem quaisquer vantagens económicas ⁴⁾.

4.7) O governo poderá fixar, por despacho ministerial, o **valor mínimo de depósito** para os diferentes tipos de embalagens reutilizáveis, cuja observância será obrigatória para todos os agentes económicos envolvidos, a partir da data da sua publicação.

4.8) Os valores mínimos de depósito a fixar pelo governo poderão ser objecto de **revisão anual**, após consulta aos representantes dos agentes económicos envolvidos.

4.9) Os valores mínimos a fixar não prejudicam os valores actualmente praticados pelas empresas; **são exigíveis apenas para o futuro.**

4.10) As empresas deverão **inventariar as existências de embalagens reutilizáveis (taras e vasilhame)** em cada cliente e **assegurar a operacionalização de uma rotina de valorização** que lhes permita efectuar o descaucionamento pelo valor a que as embalagens (referência a referência) foram efectivamente caucionadas.

4.11) A partir da data de **alteração do valor de depósito:**

- todas as devoluções deverão ser creditadas ao(s) valor(es) antigo(s) até ao esgotamento do saldo eventualmente existente em conta corrente do respectivo cliente.
- todas as taras e vasilhame fornecidas com o respectivo produto deverão ser caucionadas ao novo valor de caucionamento.

4.12) As empresas não obstante receberem o valor de depósito referente às embalagens reutilizáveis devem assegurar-se que os **procedimentos logísticos** ⁵⁾ inerentes à recuperação das suas embalagens é expedito, uma vez que é da sua responsabilidade a recolha das mesmas.

4.13) No caso da empresa trabalhar com operadores logísticos ou distribuidores deverá ser acautelado que a cobrança do depósito e a observância das regras estabelecidas na lei e dos princípios constantes deste código são integralmente **respeitados ao longo de toda a cadeia de distribuição.**

1) *A embalagem reutilizável constitui um activo da empresa conforme previsto no Plano Oficial de Contabilidade (POC), sendo amortizável de acordo com as taxas em vigor.*

2) *A cadeia de distribuição compreende todos os agentes económicos envolvidos, desde o embalador, distribuidor, armazenista, comerciante, até ao consumidor, implicando toda a cadeia.*

- 3) *O valor de depósito das embalagens está isento de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) nos termos do artº 16º, nº 6, alínea d), do CIVA.*
- 4) *A não devolução da embalagem, por qualquer razão (desaparecimento, destruição, mau estado de conservação, etc) confere ao cedente direito à retenção do valor caucionado. No entanto, nada obsta a que as empresas acautelem o direito de obter legitimamente o ressarcimento do prejuízo sofrido até ao valor real da embalagem, se para tanto o valor da caução for insuficiente. Neste caso as empresas deverão salvaguardar expressamente essa vertente.*
- 5) *Controlo, recepção e identificação de embalagens. As empresas apenas estão obrigadas a receber embalagens reutilizáveis da sua pertença, até ao limite dos stocks que naquele cliente estão devidamente registados na respectiva conta corrente..*

ANEXO 1

Nota de Débito de vasilhame

Data	Número
18.01.1999	990000033/1

Cliente: 300115	V/ NPC:
-----------------	---------

Entregue a:

ANIRSF	Nº Guia Devolução Doc.Exemplificativo	Data	
Av. Miguel Bombarda	Nº Guia Remessa 6500061244	18.01.199	ANIRSF Av. Miguel Bombarda
1050 Lisboa	Nº Encomenda 5000117190	18.01.1999	1050 Lisboa

Itm	Ref#	Designação	Quant	Un	Preço Unit	Valor Total
002	9005	Caixa completa Gfs 0.20 TR	20	cx	736,00	14.720,00

Conforme estabelece a Portaria 29-B/98, que regulamenta o Decreto-lei 366-A/97, o vasilhame aqui descrito e entregue mediante a cobrança do respectivo depósito, sendo o cliente seu fiel depositário. O valor do depósito será reembolsado no momento da devolução do mesmo vasilhame desde que se encontre em bom estado de conservação

IVA isento: artº 16º, nº6, al. d) do CIVA

Recebemos o vasilhame constante desta nota (assinatura e carimbo) _____

TOTAL	
14.720,00	PTE
73,42	EUR

ANEXO 2

Nota de Crédito de vasilhame

Data	Número
18.01.1999	990000034/1

Cliente: 300115	V/ NPC:
-----------------	---------

Entregue a:

ANIRSIF

Av. Miguel Bombarda

1050 Lisboa

Nº Guia Devolução
Doc.Exemplificativo

Data

Nº Guia Remessa
6100059449

Data
18.01.199

Nº Encomenda
5500042920

Data
18.01.1999

ANIRSIF
Av. Miguel Bombarda

1050 Lisboa

Itm	Ref#	Designação	Quant	Un	Preço Unit	Valor Total
002	9005	Caixa completa Gfs 0.20 TR	15	cx	736,00	11.040,00

Registamos a devolução do vasilhame acima indicado, ficando o movimento condicionado a posteriores correcções que resultem da verificação do vasilhame entregue por V.Exa(s).

IVA isento: artº 16º, nº6, al. d) do CIVA

TOTAL

11.040,00	PTE
55,07	EUR

ANEXO 3

Companhia X, S.A.

Data 18/01/1999 Página

1

Listagem de conta corrente de vasilhame no mês de Janeiro de 1999

Cliente N° 300115 ANIRSF

Código	Designação do vasilhame	Preço Uni.		Encomendas		Devoluções		Saldo
		Doc.	Mat. Tip	Data Doc.	Quantidade	Valor	Quantidade	

	Saldo Anterior							0.00
9005	CAIXA COMPLETA Gfs 0.20							
					736.00			
		990000033	621	18/01/1999	20	14,720.00		14,720.00
		990000034	622	18/01/1999			15-	11,040.00-
	Total Cliente					14,720.00		11,040.00-
	Total do Mês					14,720.00		11,040.00-

ANEXO 4

Companhia X, S.A.

Data 18/01/1999 Página 1

Balancete de conta corrente de vasilhame no mês de Janeiro de 1999

Cliente N° 300115 ANIRSF

Código	Designação do vasilhame	Preço Uni.	Saldo Anterior		Saldo Mensal		Saldo Acumulado	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
9005	CAIXA COMPLETA Gfs 0.20	736.00			5	3,680.00	5	3,680.00
	Total Cliente			0.00		3,680.00		3,680.00
	Total Geral			0.00		3,680.00		3,680.00

Data 18/01/1999 Página 1

Companhia X, S.A.

Análise de conta corrente de vasilhame de 18.01.1999 a 18.01.1999

Cliente Nº 300115 ANIRSF

Documentos de a

Documento	Tip.	Data	Valor
990000033	ENC	18/01/1999	14,720.00
990000034	DEV	18/01/1999	11,040.00-
Total Cliente			3,680.00

ANEXO 6

CAUCIONAMENTO DE EMBALGENS REUTILIZÁVEIS

VALORES MÍNIMOS DE DEPÓSITO

(PROPOSTA APIAM / ANIRSF / AICP PARA DESPACHO MINISTERIAL)

	VALOR
GARRAFAS	
0.125	10\$00
0.20	14\$00
0.25	14\$00
0.33	20\$00
0.50	20\$00
1.00	28\$00
GRADES	
0.125	300\$00
0.20	350\$00
0.25	350\$00
0.33	500\$00
0.50	500\$00
1.00	500\$00
BARRIS	
20 L E 30 L	9.000\$00
50 L	11.000\$00
TANQUETAS	7.000\$00
TUBOS	12.000\$00
PALETES	
EURO	1.400\$00
OUTRAS	1.100\$00